



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 19/2022,

Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2022.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19 horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se a maioria dos vereadores para uma Sessão Ordinária, constatando-se a ausência da vereadora Veronice. O presidente Celito faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a Primeira Secretária que faça a leitura da ata da sessão anterior. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências. Leitura da Pauta. Lido o processo 004344-0200/19-2 contas de governo executivo municipal de Severiano de Almeida, exercício 2019. Baixou para CUP. Lido o Projeto de Lei Nº 033/2022, manifestaram-se os vereadores Hilário e Renan. Aprovado por unanimidade. Lido o Projeto de Lei Nº 034/2022, fez o uso da palavra o vereador Hilário. Aprovado por unanimidade. Lido o Projeto de Lei Nº 035/2022, manifestaram-se os vereadores Hilário, Moacir e Renan. Aprovado por unanimidade. Em seguida é iniciado o GRANDE EXPEDIENTE, o Vereador Ricardo pede para se retirar do mesmo, por motivos de compromisso. Pela bancada do MDB, manifestaram-se os vereadores, Gilmar, Moacir, Hilário e Celito. Pela bancada do PDT manifestou-se o vereador Renan. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a Sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 08 de agosto de 2022, às 19 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 01 de Agosto de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.Nº30/2022

Severiano de Almeida, 02 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2022.

PROCESSO 004344-0200/19-2 CONTAS DE GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA, EXERCÍCIO 2019. Baixou para CUP.

PROJETO DE LEI Nº 033/2022, estabelece o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da EC Nº 120/2022. Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 034/2022, estabelece novo padrão de vencimento do emprego de Agente Ambiental e dá outras providências. Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 035/2022, cria um cargo de Farmacêutico e dá outras providências. Aprovado por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a próxima sessão ordinária será no dia **08 de agosto de 2022**, na Sala da Câmara as 19:00 horas.

Atenciosamente

CELITO BOLZAN

PRESIDENTE

ILMO. SR
MILTO VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL
SEVERIANO DE ALMEIDA – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/08/2022

PROCESSO 004344-0200/19-2 CONTAS DE GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA, EXERCÍCIO 2019.

PROJETO DE LEI Nº 033/2022, estabelece o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da EC Nº 120/2022.

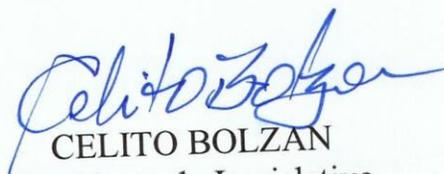
PROJETO DE LEI Nº 034/2022, estabelece novo padrão de vencimento do emprego de Agente Ambiental e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 035/2022, cria um cargo de Farmacêutico e dá outras providências.

-GRANDE EXPEDIENTE:

Ordem do dia: MDB-PT-PDT

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.


CELITO BOLZAN
Presidente do Legislativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 033/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022

Protocolado em 29/07/22

GRU
Secretária/Responsável

Estabelece o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) o vencimento dos agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro. O valor do vencimento estabelecido no *caput* deste artigo terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo pagamento estará condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município.

Parágrafo Segundo. O valor do repasse da verba federal, ocorrido de forma retroativa e desde que para os fins explícitos de compor a remuneração, ensejará direito ao pagamento da diferença entre este, proporcionalmente a quota de cada agente, e o valor efetivamente pago.

Parágrafo Terceiro. O valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é de responsabilidade da União, e serão observados os reajustes que forem previstos e disciplinados na Lei Federal, presumido o aumento do repasse da verba federal para fins de somar dois salários mínimos, hipótese em que esse determinará o valor do reajuste.

Parágrafo Quarto. Havendo o reajuste da forma prevista no parágrafo anterior, será inadmitida a incidência do reajuste anualmente concedido aos servidores municipais estatutários.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 28 DE JULHO DE 2022.

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA **MILTO VENDRUSCOLO**



SEVERIANO DE ALMEIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 033/2022.

O projeto de lei tem por objetivo fixar o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. Inicialmente, houve recente discussão sobre a alteração do piso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, por meio da Emenda Constitucional – EC nº 120/2022, que **“Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.**

Este projeto de Lei garante, no âmbito municipal, novo piso salarial aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. A proposta equipara os vencimentos das categorias ao que prevê a Emenda Constitucional nº 120/2022, garantindo aos profissionais um reajuste de 56,4%. O piso, que era de R\$ 1.550,00, vai a R\$ 2.424,00, o equivalente a dois salários mínimos. Os recursos para o aumento serão repassados pelo Governo Federal à administração municipal. Assim, o valor incluído neste protejo é aquele estabelecido na Emenda Constitucional nº 120/22, que, utilizado suas disposições, para o exercício de 2022 é de R\$ 2.424,00.

O valor do vencimento fica sob responsabilidade da União (art. 198, §7ª da CF), cabendo ao Município custear todos os demais encargos e vantagens decorrentes. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos ACS e dos ACE serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva (art. 198, §8º da CF).

Este novo valor do vencimento será praticado pelo Município observado os repasses dos valores respectivos pela União, a medida que os mesmos forem sendo recebidos pelo Município irão sendo pagos aos referidos servidores.

O presente projeto visa dar atendimento a disposição Constitucional. Todos nesta casa são sabedores de que o tema foi bastante debatido a nível nacional, cabendo ao Município dar executoriedade a norma. Desta forma, se o vencimento dos ACS e dos ACE **é de responsabilidade da União, a rigor só poderia ser exigido do Município, pelos servidores, a partir do efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal na conta dos Fundos Municipais.**

Importante esclarecer que os repasses da União para complementação dos valores deste projeto de lei somente foram depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde de Severiano de Almeida **em 07/07/2022**, conforme extrato-consulta junto ao Fundo Municipal, motivo pelo qual não haviam elementos jurídicos pacificados de sua composição anterior.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores. Por tais razões é que se justifica a elaboração do presente Projeto de Lei.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 034/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022

Protocolado em 28/07/22

GRV
Secretaria/Responsável

Estabelece novo padrão de vencimento do emprego de Agente Ambiental e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) o vencimento do emprego de Agente Ambiental, criado pela Lei Municipal nº 2.008/2005, que criou empregos destinados ao atendimento dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde PACS, Saúde da Família - PSF e Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º. Com base no artigo anterior, fica alterado o padrão do vencimento básico mensal do agente ambiental descrito na tabela do art. 1º da Lei Municipal nº 2.008, de 14/06/2005 a qual criou empregos destinados a atender aos programas de agentes comunitários de saúde - PACS, saúde da família - PSF e vigilância epidemiológica, e dá outras providências.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos municipais e demais repasses correspondentes a vinculação do cargo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 28 DE JULHO DE 2022.


MILTO VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 034/2022.

O projeto de lei tem por objetivo ajustar o valor do vencimento do agente Ambiental, no qual desenvolve e executa atividades de prevenção, educação e orientação do saneamento domiciliar no município de Severiano de Almeida/RS.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **LEI MUNICIPAL Nº 2.008, DE 14/06/2005** CRIOU EMPREGOS DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS, SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, dentre os cargos da criados na época estavam o de Enfermeiro, Agente Comunitário de Saúde, Agente Ambiental, Médico e Odontólogo. Atualmente, ainda existem no respectivo diploma legal o cargo de Enfermeiro, Agente comunitários da Saúde e Agente Ambiental.

Desta forma, o Agente Ambiental executa **serviços na área de saúde sanitária**, desinfetar moradias e arredores, visitar domicílios no território Municipal, pesquisa, levantamento de dados, emitir relatórios boletins, realizar campanhas, **controlar vetores de doenças, aplicar inseticidas**, monitorar a qualidade da água, **desenvolver atividades de controle dos mosquitos, especialmente o Aedes Aegypti; promover campanhas de educação para saúde e saneamento domiciliar, executar ações de vigilância à saúde, orientar instalações de fossas sépticas, localizar-se geograficamente**, compreender mapas do Município, percorrer longas distâncias, equiparando-se suas atividades ao dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, criando na época pelo programa PACS (Programas de Agentes Comunitários de Saúde), PSF (Programa Saúde da Família) e Vigilância Epidemiológica.

Com esta identidade de atribuições e por haver o correspondente repasse, inclusive com reajuste, da verba federal sob a rubrica: Assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agente de Combate às Endemias, equiparando-se ao novo piso salarial por meio da Emenda Constitucional – EC nº 120/2022, este projeto de Lei garante, no âmbito municipal, novo piso salarial ao agente Ambiental.

Por fim, a manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo caput (**LEI MUNICIPAL Nº 2.008, DE 14/06/2005**) fica condicionada a continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos. Atualmente o Agente Ambiental recebe verbas da União tendo em vista que também desenvolve as atividades do Agente de Combate a Endemias.

Este novo valor do vencimento será praticado pelo Município para o cargo.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO LEI Nº. 035/2022 DE 28 DE JULHO DE 2022

Protocolado em 29/07/22

GRV
Secretária/Responsável

Cria um Cargo de Farmacêutico e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

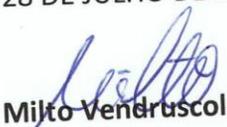
Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.144/2017 e alterações posteriores, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores e institui o respectivo quadro de cargos e vencimentos, um cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, com formas, requisitos de provimento, carga horária, atribuições e vencimentos constantes da referida Lei Municipal, de acordo com o anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA - RS,
EM 28 DE JULHO DE 2022.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

29/07/22



SEVERIANO DE ALMEIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Assistência farmacêutica em geral e vigilância em saúde.

Analíticas: Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município; Assessor, gerenciar e responder tecnicamente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, a seleção, o armazenamento, a aquisição e distribuição dos produtos farmacêuticos de qualquer natureza; Participar da elaboração de diagnóstico de saúde, levantamento da situação dos serviços de saúde e da formulação de políticas, em sua área de atuação; Participar da definição, elaboração e implementação de programas na área de saúde; Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; Coordenar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos medicamentos e insumos para a saúde, de acordo com as boas práticas estabelecidas para a área; Coordenar, monitorar e se responsabilizar pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município; Participar, em conjunto com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento, capacitação de atividade relacionadas às ações de saúde e programas municipais, entre eles, saúde do trabalhador e destinação de resíduos de serviços de saúde; Acompanhar, analisar, avaliar e supervisionar os custos relacionados à aquisição, distribuição e dispersão de medicamentos no município, promovendo a racionalização no uso dos recursos financeiros disponíveis; Promover no seu âmbito de atuação o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; Promover a educação permanente (educação continuada) dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação; Prever as necessidades de treinamento na área de assistência farmacêutica em seu município; Promover e participar de debates e atividades junto à população, profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua área de atuação; Executar outras tarefas correlatas com sua formação e função na área em que atua, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços prestados à população; Supervisionar as atividades sob sua responsabilidade e os serviços prestados, promovendo seu aperfeiçoamento contínuo; Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde investigações epidemiológica e sanitária; Apoiar as atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica no município; Divulgar as atividades de farmacovigilância junto aos profissionais de saúde, notificando os órgãos competentes dos desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos; Realizar pesquisas na área de atuação, visando a divulgar e contribuir para o aprimoramento e o desenvolvimento da prestação dos serviços de saúde; Participar da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde; Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde e da população por intermédio das atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento; Programar, orientar e supervisionar as atividades referentes à vigilância sanitária, aplicando a legislação vigente; Montar, instruir, julgar, dar ciência de julgamento de Processo Administrativo Sanitário a estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente; Emitir parecer técnico às solicitações sobre questões da legislação sanitária vigente; Responder aos ofícios, solicitações e questionamentos da promotoria, órgãos de classe, conselhos de saúde e usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde; Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; Participar da coleta, análise de dados, construção de indicadores de saúde e análise do perfil morbi-mortalidade; Em cooperação com engenheiro ou arquiteto e equipe multiprofissional, analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse à saúde; Programar, orientar, supervisionar, coordenar, executar ações na área de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e das condições de trabalho e saúde do trabalhador; Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à execução de outras atribuições pertinentes à profissão, ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, Serviço externo, dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade, e, quando necessário, se deslocar para atendimento no interior do município, fora das unidades da administração.

Requisitos para Ingresso:

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Superior em Farmácia;
- c) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico e registro no CRF/RS;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 035/2022.

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar, na estrutura de cargos de provimento efetivo do Município, de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.144/20017, um cargo de Farmacêutico.

O cargo criado mantêm as atribuições, carga horária, vencimentos e demais requisitos conforme anexo.

Diariamente cresce as atribuições e os serviços públicos de competência delegados ao Município, para que esses serviços sejam oferecidos de maneira satisfatória é necessário também um quadro de servidores adequado a sua demanda.

Como a carga horaria de farmacêutico em nossa legislação é de 8 horas diárias e o atendimento da UBS 12 horas diárias, torna-se necessário a contratação de mais um profissional para atender a demanda e não deixar a UBS desassistida de tais serviços.

Devemos destacar ainda, que com horário de atendimento de 12 horas diárias ininterruptas, a UBS fica sem disponibilidade de farmacêutico num período de 4 horas diária, sendo que neste período não se torna possível a entrega de medicamentos, (não permitido pela legislação) para podermos atender integralmente o turno de 12 horas torna-se necessário a disponibilidade de dois farmacêuticos para cumprir a carga horária praticada.

Assim é que submetemos a apreciação desta casa o presente projeto de Lei.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal